



## BINADO FEDERAL

Altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º-A .....

.....  
III – .....

a) custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, e de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal;

.....  
§ 1º .....

§ 2º As deduções previstas na alínea “a” do inciso III do **caput** deste artigo poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.” (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 4º .....

.....  
II – as despesas custeadas com recursos de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal;

III – (revogado);

.....



SENADO FEDERAL

V – as despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

.....  
§ 10. As deduções previstas nos incisos II e V do § 4º deste artigo poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.” (NR)

**Art. 3º** Revoga-se o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2021.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal